



# PEC 287/2016 - Reforma da Previdência



**Diana Dias Sampaio**

Economista - UFSM

Secretária Geral do ATENS Sindicato Nacional

**1. Reforma radical, ampla e desumana; De cunho exclusivo do interesse financeiro e não econômico; Não possui argumentos técnicos que a justifique.**

**1.1. Atinge, com prejuízo dos segurados, os três pilares de formação do benefício**

**. idade**

**. o tempo de contribuição e**

**. valor do benefício.**

**2. Unifica as regras acesso nos RGPS e [RPPS](#)**

**2.1. Iguala regras de idade para:**

**- homens e mulheres**

**- trabalhadores urbanos e rurais**

**- servidores públicos e celetistas**

**2.2. Aposentadorias especiais serão disciplinadas em lei**

**- Mantem aposentadoria especiais apenas nas atividades expostas aos agentes nocivos à saúde**

**- Permitirá, no máximo, redução de 10 anos na idade para deficientes e até cinco anos no tempo de contribuição nos demais casos.**

**2.3. Elimina aposentadoria especial de professores e policiais, entre outros**

**3. Desvincula do salário mínimo: pensões e Benefícios de Prestação Continuada ([BPC](#))**

**- aumenta de 65 para 70 anos a idade para acesso ao BPC**

## **4. Questões que serão definidas em lei ordinária**

### **4.1. Aposentadoria especiais, que ficam limitadas:**

- a) aos portadores de deficiências, e
- b) aos trabalhadores sujeitos a condições especiais que prejudiquem a saúde

OBS 1: Nessas hipóteses poderá haver redução de até dez anos na idade e cinco no tempo de contribuição, mantendo-se as demais exigências quanto à concessão de benefícios.

OBS 2: Acaba a aposentadoria especial de risco por categoria, como policiais, eletricitários, vigilantes, oficiais de justiça etc.

### **4.2. Contribuição de trabalhadores da agricultura familiar**

4.3. Benefício de prestação continuada (pobreza, família, gravidade da deficiência)

# Idade Mínima e Carência

1. Institui idade mínima para o RGPS em 65 anos para homens e mulheres;
2. Aumenta de 60 para 65 e de **55 para 65** a idade mínima, respectivamente, para homens e mulheres, no **RPPS** (servidora/es);
3. Prevê aumento dessa idade sempre que houver mudança na tabela de mortalidade do IBGE;
4. Carência: passa de 15 para 25 para qualquer benefício.

# Idade Mínima de 65 anos

- O governo quer implantar a idade mínima dos países desenvolvidos.
- No Japão, somente em 2025, a idade mínima será 65 anos. A expectativa de vida do japonês é superior a 81 anos, logo são 16 anos recebendo aposentadoria.
- Somos um país de enormes desigualdades, há regiões que a expectativa de vida é inferior a 65 anos. A nossa média é 75 anos.

# Cálculo do Benefício de aposentadoria

1. O valor será produto da **média dos salários de contribuição**, sendo:
  - a) 51% decorrente do acesso ao direito; e
  - b) 1% por cada ano de contribuição;
2. Considera-se **todas** as contribuições desde 1994 e não apenas a média dos 80% maiores salários de contribuição.
3. Para chegar a 100% da média são necessários, no mínimo, 49 anos de contribuição.
  - 3.1. **A média de contribuição do segurado do INSS é de 9,1 meses para cada ano, exigindo-se, assim, 64,6 anos para atingir os 49 anos de contribuição.**

# Aposentadoria por Idade

I. Exigências:

**a) 65 anos de idade; e**

**b) 25 de contribuição**

2. Acaba a aposentadoria por tempo de contribuição;

3. Elimina diferenciações entre:

**a) homens e mulheres;**

**b) Trabalhadores urbanos e rurais; e**

**c) professores do ensino básico/policiais e demais trabalhadores**

4. Todos seguem a regra geral, exceto atividades prejudiciais à saúde.

# Pensões

1. Desvincula o valor das pensões do salário mínimo;
2. Fixa cotas:
  - a) familiar: 50%
  - b) dependente : 10%
- 2.1. São considerados dependentes:
  - a) cônjuge; e
  - b) filho (a) menor de 21 anos ou inválido
3. A quota por depende não é reversível.

**I. Constitucionaliza as regras da Lei nº 13.135/15, segundo a qual a pensão por morte será devida além dos quatro meses – e condicionada à idade do beneficiário – somente se forem comprovadas as seguintes carências:**

- i) Pelo menos 18 contribuições mensais ao regime previdenciário, e**
- ii) Pelo menos 2 anos de casamento ou união estável anteriores ao óbito do segurado, as quais asseguram ao pensionista/beneficiário usufruir do benefício:**

- 1) por três anos, se tiver menos de 21 anos de idade;**
- 2) por seis anos, se tiver entre 21 e 26 anos de idade;**
- 3) por dez anos, se tiver entre 27 e 29 anos de idade;**
- 4) por 15 anos, se tiver entre 30 e 40 anos de idade;**
- 5) por 20 anos, se tiver entre 41 e 43 anos de idade;**
- 6) vitalício, com mais de 44 anos de idade.**

## I. Cálculo do valor da pensão:

- a) por morte de aposentada(o): aplicam-se as cotas
- b) por morte de segurada(o) na ativa: aplica-se o cálculo da aposentadoria por **incapacidade** (novo termo para definir invalidez).

**Exemplo:** R\$ 5.000,00 por 5 anos: valor da aposentadoria por incapacidade 56% (51% + 1% por ano de contribuição = 2.800,00)

Valor da pensão: 60% para o cônjuge (R\$ 1.680,00) + 10% por cada dependente (R\$ 280,00)

# Proibição de acumulação de benefícios

## 1. Fica proibido acumular:

- a) mais de uma aposentadoria por regime.
- b) mais de uma pensão (RGPS e/ou RPPS)
- c) **pensão e aposentadoria**

## 2. Exceção:

- a) servidores públicos das áreas de saúde e da educação podem acumular duas aposentadorias no RPPS.
- b) filhos (as) podem duas pensões.

# **Aposentadoria por invalidez**

1. Altera os conceitos de doença e de invalidez para **“incapacidade temporário ou permanente”**;

2. **A incapacidade permanente só terá valor integral se decorrer de acidente de trabalho;**

3. O cálculo do benefício será feito sempre considerando 51% mais 1% por ano de contribuição nos demais casos.

*OBS:* Como a carência mínima é de 12 meses, quem adoecer ou se acidentar logo após carência poderá ter um benefício de apenas 52% do salário de contribuição.

# Regra de Transição: 50 anos homem e 45 mulher

I. RGPS, precisa comprovar:

- a) 35 anos de contribuição, se homem,
- b) 30 anos de contribuição, se mulher;
- c) acréscimo de 50% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição na data da promulgação da reforma.

**OBS1: só fica livre da idade mínima**

*OBS2: ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95 e o fator previdenciário*

# Regra de Transição: 50 anos homem e 45 mulher

## 2. RPPS, precisa comprovar:

- a) 60 anos de idade e 35 de contribuição, se homem;
- b) 55 anos de idade e 30 de contribuição, se mulher;
- c) acréscimo ou pedágio de 50% sobre o tempo que faltava para completar o tempo de contribuição;
- d) 20 anos de serviço público.

- *OBS 1: aplicam-se, integralmente, as regras atuais.*
- *OBS 2: quem ingressou antes de 16/12/1998 (antes da EC.20) poderá optar pela redução da idade (60 h e 55 m) em um dia por cada dia de contribuição excedente (35h e 30 m).*
- **OBS 3: mantém o abono de permanência**
- *OBS4: ficam revogadas todas as demais regras de transição, incluindo a fórmula 85/95.*

# Direitos adquiridos

**RGPS** - art. 14 - “É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão aos dependentes do RGPS que, até a data de promulgação da Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente”.

# Assistência Social (BPC)

- Aumenta de 65 para 70 anos a idade para acesso aos benefícios de prestação continuada (BPC), observados os demais critérios, a serem definidos em lei;
- Desvincula o BPC do salário mínimo.

# Possíveis mudanças

## 1. Regra Permanente

- fim do aumento automático da idade mínima;
- situações especiais poderão ter idade menor (professores, policiais, eletricitas, vigilantes, etc.).

## 2. Cálculo do Benefício/Tempo de contribuição

- regra de entrada acima de 51%.

## 3. Rural

mudança na contribuição individualizada;  
idade mínima inferior a 65 anos;

## 4. Transição

reduzir ou substituir idade (50h e 45m);  
considerar direito acumulado para efeito de pedágio.

## 5. Pensão

eliminar desvinculação do mínimo;  
regra de entrada da cota familiar superior a 50%.

# Regime Geral - RGPS    X

# Regime Próprio - RPPS (servidor público)

	<b>RGPS</b>	<b>RPPS</b>
Cálculo do Benefício	Regra Geral	Regra Geral
Idade Mínima	Regra Geral	Regra Geral
Alíquota	8% - 11%	11% - 14%
Aposentadoria Compulsória	inexiste	75 anos
Aposentar e manter o vínculo	Sim: Salário + Aposentadoria	Não
FGTS	Recebe na Aposentadoria	Não

# **A previdência faz parte do sistema de seguridade social**

- A Constituição Federal criou outras fontes de financiamento para a seguridade social além das contribuições do trabalhador e dos empregadores.
- Incluindo todas as receitas que o governo se recusa a considerar e, segundo a Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil - ANFIP, tem-se um superávit.

**2014 - R\$ 53 bilhões**

**2015 - R\$ 11 bilhões**

- O Congresso Nacional autorizou, em setembro/2016, a União gastar livremente 30% das receitas de contribuições sociais que garantem a seguridade social.



<https://youtu.be/ximRnKLSKQk>



- **Pela CPI da Reforma da Previdência;**
- **Pela Auditoria da Previdência Social;**
- **Pela Auditoria da Dívida.**

OBRIGADA